

**TERMO DE REFERÊNCIA (SQ)
REQUISIÇÃO 86312 R1****1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para serviços de conformação de chapas ou cones prontificados para Cascos Cônicos dos Trocadores de Calor JNA- 10/20/30/40 BC001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Serviço de Conformação	Peça	16

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1 Os itens do objeto deverão ser entregues conforme documentação abaixo:

- 2.1.1** ETS-IE-092101-006;
- 2.1.2** DCM-0921D-001;
- 2.1.3** MTS 104.03(2).

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1** A NUCLEP foi contratada pela Eletronuclear (ETN) para projetar e fabricar 09 trocadores de calor (Pacote M-101) para a operação da Usina de Angra 3 através do contrato nº DABS.ACT- 4500059602 – Trocadores de calor (pacote M- 101).
- 3.2** De forma a atender as exigências técnicas estabelecidas pelo cliente e o cumprimento das cláusulas contratuais, faz-se necessário a contratação do serviço especializado de conformação para a viabilização do processo de fabricação dos equipamentos contratados, constituindo-se em serviços de fundamental importância para continuidade do desenvolvimento do projeto dos trocadores de Calor do Pacote M101, utilizando concepção similar ao projeto de Angra 2, de modo a manter o desempenho e a aderência técnica ao Projeto da Usina de Angra 3.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1**A contratada terá o prazo de entrega do objeto de 135 dias após recebimento de 100% da matéria prima e da certificação do processo pela Nuclep e pelo OSTI. O cronograma detalhado será apresentado na fase de negociação, com uma entrega parcial = 09 chapas conformadas em até 100 dias e as demais = 08 chapas conformadas em até 135 dias (ambos em relação ao recebimento de 100% da matéria prima e da certificação do processo pela Nuclep e pelo OSTI).
- 4.2**A condição de entrega será FCA – INCOTERMS 2020 – fábrica da Contratada.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

5.2 Categoria do item (classificação para controle interno): **SQ**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE / PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1 Qualificação do fornecedor (prestador de serviços): O fornecedor / prestador de serviços, deverá ser qualificado via auditoria presencial, sempre que solicitado, pelos representantes / inspetores da NUCLEP, posteriormente pelo cliente final e também pelo OSTI.

8. AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1A NUCLEP fará avaliação do fornecimento e dará retorno ao Fornecedor.

9. RECEBIMENTO

9.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de **5 (cinco)**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, acompanhado do órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em **10 (dez)** dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, quanto a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os materiais poderão ser rejeitados, em todo ou em parte, quando em desacordo com as quantidades, especificações e requisitos constantes neste Termo de Referência e na proposta do fornecedor dos bens, devendo ser substituídos no prazo definido de comum acordo entre a NUCLEP e o Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo em até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega do item, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida em documento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas e seus anexos;

11.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

11.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no documento contratual e seus anexos;

11.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no documento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no documento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando aplicável.

12.1.7 Permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final e OSTI, às suas instalações e registros sempre que solicitado para realizar inspeções e auditoria na fonte, a critério da NUCLEP;

12.1.8 Prever de maneira controlada a distribuição, retenção, manutenção e destinação dos registros de Garantia da Qualidade;

12.1.9 Relatar à NUCLEP toda não conformidade ocorrida, que envolva desvios em relação aos requisitos da contratação, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

12.1.10 Garantir a rastreabilidade do certificado de origem ao item adquirido conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte. Os Certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados em avanço a NUCLEP, fazendo referência ao número do

instrumento contratual;

12.1.11 Atender os requisitos de teste ou ensaio, inspeção e aceitação e quaisquer instruções e exigências especiais e também a participação da NUCLEP em atividades a seu critério.

12.2 É assegurado à NUCLEP, quando aplicável:

12.2.1 O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;

12.2.2 A sua participação em atividades de testes ou ensaios, a seu critério;

12.2.3 O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;

12.2.4 A exigência de obrigatoriedade de repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;

12.2.5 Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;

12.2.6 Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

12.3 Fabricante ou distribuidor deverá fornecer a rastreabilidade do certificado de origem do item e deve ser atendida conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte.

12.4 Os Certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados, previamente, à NUCLEP para análise.

12.5 O embarque do material somente será autorizado após a aprovação dos certificados supracitados.

12.6 Instruções, procedimentos, especificações e registros de *inspeções* e *testes* e outros registros de *garantia da qualidade* devem ser submetidos à análise e aprovação da NUCLEP, num prazo de 15 (quinze) dias.

13.DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1 O preço ora contratado é fixo e irremovível.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

15.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

16.PENALIDADES

16.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

17.ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 Durante a vigência contratual, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

18.ENCAMINHAMENTO

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerente de Compras Comercial para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 21 de agosto 2024.

Elaborado por:

Autorizado por: